

LEI Nº 594

Institui o Título de Cidadão Araxaense.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título de cidadão honorífico de “Cidadão Araxaense” destinado a agraciar pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Araxá.

Parágrafo Único – Entende-se por relevantes serviços toda e qualquer contribuição pessoal ou não, de que decorra progresso evidente para o Município ou iniciativa concretizada de real benefício para a cidade.

Art. 2º. A autoria do título mencionado nesta Lei se fará pela Câmara Municipal mediante pronunciamento por votação secreta de dois terços de seus membros.

§ 1º. A iniciativa da concessão do título tanto poderá ser do Prefeito, como de qualquer vereador.

§ 2º. No caso de ser do Prefeito, a sugestão será acompanhada de mensagem, justificando detalhadamente a outorga do título e, sendo de vereadores, deverá ser devidamente justificada por escrito.

Art. 3º. Apresentada a sugestão a Câmara, ela se reunirá em sessão especial a fim de apreciar o pedido independente de pronunciamento das Comissões e o fará numa única discussão e votação.

Art. 4º. Fica o executivo autorizado a mandar confeccionar os diplomas respectivos, esta despesa correrá por conta de crédito especial a ser solicitado oportunamente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 8 de Maio de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino